

REGULAMENTO (CEE) Nº 376/91 DA COMISSÃO

de 15 de Fevereiro de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 2729/81 relativo às modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação e do regime de fixação prévia das restituições no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3641/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 13º e o nº 4 do seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2729/81 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 252/91 ⁽⁴⁾, prevê a obrigação de fixação prévia da restituição aplicável à manteiga com um teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 82 %, mas não superior a 85 %, destinada à União Soviética; que o objectivo desta disposição só pode ser alcançado, se, simultaneamente, for previsto que o certificado de exportação obrigue a exportar para o destino indicado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2729/81 passa a ter a seguinte redacção:

« 2. No que se refere aos produtos do código de restituições 0405 00 10 700, a restituição fixada só é aplicável às exportações para o destino 056 (União Soviética), referido no anexo do Regulamento (CEE) nº 91/91 da Comissão ^(*), ao abrigo de um certificado de exportação que inclua a fixação prévia da restituição. O certificado deve incluir a menção do país de destino e obriga a exportar para o destino nele indicado.

(*) JO nº L 11 de 16. 1. 1991, p. 5. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 272 de 26. 9. 1981, p. 19.

⁽⁴⁾ JO nº L 27 de 1. 2. 1991, p. 65.